



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a manutenção de cadeiras giratórias e cadeiras fixas, visando o atendimento da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e suas Unidades Administrativas, em conformidade com os requisitos e condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de mobiliários desgastados nas Unidades da SEAD, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na reforma dos mesmos com objetivo de viabilizar de forma ágil, técnica e adequada as manutenções, garantindo segurança aos usuários, servidores e a preservação do bem público.

Diante da possibilidade de recuperação da mobília com o serviço de manutenção, sendo que esta Secretaria não possui servidor habilitado para executar tal serviço, julga-se necessária a presente contratação para atendimento das necessidades desta Secretaria e suas Unidades administrativas.

3. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

ITEM	QTD	UND	COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	150	Unidade(s)	2997	Manutenção de Cadeira Giratória Executiva: Troca dos revestimentos em curvim, espumas, pistões e rodízios, revisão e pintura.	R\$ 112,33	R\$ 16.849,50
2	30	Unidade(s)	2997	Manutenção de Cadeira Fixa Executiva: Troca dos revestimentos em curvim, solda, pintura e revisão das bases.	R\$ 93,33	R\$ 2.799,90

3.1 Valor Total Médio: R\$ 19.649,40 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

3.2 A contratação deverá ocorrer com a empresa **Rekuperar inscrita no CNPJ 030634050001-67, detentora da proposta de menor valor - R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Justifico que não será utilizado a cotação eletrônica prevista no artigo 39, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, tendo em vista que não existe norma regulamentadora para esse procedimento no Estado de Goiás.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Classificação dos Bens Comuns: a referida prestação de serviços enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns nos termos da Lei 10.520/2002.

4.2 Descrição do Serviço: Entende-se por reforma aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos materiais objeto desse termo de referência, compreendendo também, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento e padronização com as normas da SEAD.

4.3 Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todos os serviços e/ou peças necessários a restauração do mobiliário e discrimine também uma previsão de prazo para a execução do serviço.

4.4 A SEAD poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e restituição das peças substituídas.

4.5 As peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais ou equivalentes de boa qualidade e no mesmo padrão do equipamento. Sendo que poderão ser de outro tipo apenas quando a empresa a ser contratada não visar a redução de custos, ou quando não houver disponibilidade de peça original para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pela contratante.

4.6 Para a reforma será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde estão os mobiliários, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da demanda solicitado pela CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEAD)

5.1 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

5.2 Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;

5.3 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual;

5.4 Definir o local de entrega dos materiais;

5.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

5.6 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o **item 4**;
- 6.2 Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 6.4 Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 6.5 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.6 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 6.8 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.9 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 6.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA DE ENTREGA:

7.1 A prestação dos serviços será realizada conforme demanda, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços. As quantidades serão definidas pelo Setor Competente, respeitando a quantidade estimada anual.

7.2 Local de remoção e entrega do mobiliário será no depósito desta Secretaria, situado a Av. República do Líbano nº 1945 - térreo - Setor Oeste - 74125-123 Goiânia -GO e ou Depósito na Vila Nova situado a rua 223 quadra 8 Setor Vila Nova Goiânia-GO, com o devido agendamento, após a solicitação da Contratante no prazo supracitado.

7.3 Condições de recebimento e critérios de aceitação:

7.3.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme o disposto no Art. 73 da Lei Federal 8666/93:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8666/93;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

A Contratada deverá dar garantia legal de todos os serviços prestados.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses conforme a Lei 8666/93.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da presente aquisição ficarão a cargo do Servidor, **ESLEY CARVALHO**, CPF nº 125.133.341-91, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativo, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, **PAULO RODRIGUES GALVÃO**, CPF nº 434.038.161-68, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativo, (representantes SEAD).

12. SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, conforme previsto abaixo:

I - 10 % sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

12.4. A multa a que se refere o inciso II do item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.4.1 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A suspensão de participação em licitação será:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. O contratado que praticar infração prevista no item 12.5 - III será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO MESSIAS DE SOUZA, Chefe de Núcleo em Substituição**, em 25/06/2019, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 25/06/2019, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7510291**
e o código CRC **6A1765DC**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
RACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-
010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900005005027



SEI 7510291